



REGISTRO
Fls. DO LIVRO N° 20
CAÇU 04 / 12 / 2001
fuzicanda

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providências
Caçu, 05 / 09 / 2001

PROJETO DE LEI N° 29 /01, de 19 de julho de 2001.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providências
Caçu, 04 / 09 / 2001

“Autoriza a adesão do Município de Caçu, ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR e parcelamento de débito junto às empresas estatais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Caçu, ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar em nome do Município de Caçu, o mencionado acordo.

Art. 3º. Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de seus débitos com as estatais, Companhia Energética de Goiás – CELG e Saneamento de Goiás S. A – SANEAGO, com o crédito previsto no artigo primeiro desta lei, na firma do acordo mencionado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 19 de julho de 2001.


Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

Handwritten notes and stamps:
...
... 2001 10 ...



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 030/p1, de 19 de julho de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização de adesão do Município de Caçu ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR e pagamento parcelado de seus débitos junto às empresas estatais, Companhia Energética de Goiás – CELG e Saneamento de Goiás S. A, com o crédito advindo do FOMENTAR, na forma do acordo mencionado, proporcionando assim, ao Município, condições de receber o seu crédito e ao mesmo tempo quitar os seus débitos com as mencionadas empresas.

Em razão do interesse que envolve a matéria, em especial para a Municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares, protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DD^a. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. nº 187/2001

Caçu-GO, 07 de agosto de 2001.

Senhor Vereador,

Conforme solicitação verbal, de V. Exa. estamos encaminhando a relação de débitos e créditos da Prefeitura para com a Saneago.

Dívida da Prefeitura Municipal de Caçu com a Saneago ao longo dos anos (várias administrações):

Débito total	R\$ 222.159,25
Novembro/2000 (pago)	R\$ 2.659,52
Dezembro/2000 (a pagar)	R\$ 2.381,88
Saldo de acerto	R\$ 217.117,85

Dívida da Saneago para com a Prefeitura ao longo dos anos conforme planilha anexa, no valor de R\$ 204.080,05 (duzentos e quatro mil, oitenta reais e cinco centavos).

Confronto das dívidas	R\$ 217.117,85	Saneago
	<u>R\$ 204.080,05</u>	Prefeitura
	R\$ 13.037,80	Saldo devedor Prefeitura

Resta como saldo devedor até este acerto o valor de R\$ 13.037,80 (treze mil, trinta e sete reais e oitenta centavos) que deverá ser pago com serviços executados pela Prefeitura Municipal Caçu.

Sem mais para o momento, antecipamos a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. **DIVINO JOSÉ DE MACEDO**

DD. Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Caçu

Nesta



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL
COORD. DE ACERTO DE DÉBITOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS**

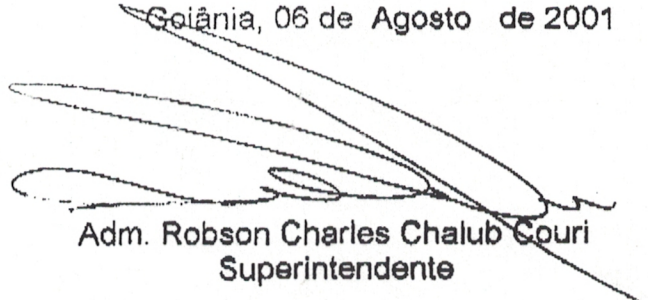
CERTIDÃO DE DÉBITO

{ } - NEGATIVA

{ x } - POSITIVA

Certificamos a pedido do interessado, Prefeitura Municipal de Caçú que consta débito para com a SANEAGO referente a fornecimento de água/esgoto periodo anterior a Dezembro/2000, valor R\$ 222.159,25.(duzentos e vinte e dois mil, cento e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Goiânia, 06 de Agosto de 2001



Adm. Robson Charles Chalub Couri
Superintendente



Hélio Batista Leão
CADOP



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

FATURA Nº 001/2001
DATA: 07/06/2001


À
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO
DEVE,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
A IMPORTÂNCIA DE R\$ 204.080,05 PROVENIENTE DE SERVIÇOS
PRESTADOS POR ESTE MUNICÍPIO CONFORME ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apoio aos trabalhos de Saneamento básico no município de Caçu – Período 06/1985 a 03/1993	mensal	94	258,53	24.301,82
2	Abertura mecanizada de valas – rede – Período 05/1986 a 05/2001	M ³	14.280	2,22	31.701,60
3	Reaterro mecanizado de valas sem compactação – rede – Período 05/1986 a 05/2001	M ³	14.280	0,33	4.712,40
4	Abertura manual de valas em terra – rede – Período 05/1986	M ³	248.40	5,00	1.242,00
5	Reaterro manual de valas sem compactação – rede – Período 05/1986	M ³	248,40	0,87	216,10
6	Reposição de massa asfáltica – Período 05/1986 a 05/2001	M ²	2.583,99	8,56	22.118,95
7	Abertura, manual de valas em terra – ramal – Período 05/1986 a 05/2001	M ³	10.302	5,00	51.510,00
8	Reaterro manual de	M ³	103.02	0,87	8.962,74



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

	valas sem compactação - ramal - Período 05/1986 a 05/2001					
9	Via de acesso (encascalhamento) - captação - Período 01/1980 a 05/2001	M ²	6.400	7.36		47.104,00
10	Mureta de proteção - 1 vez - Período 05/1986 a 05/2001	UN	52	29.02		1.509,04
11	Asfalto frente e lateral direita da ETA - Período 07/1999	M ²	616,26	10,98		6.766,53
12	Reposição de bioquete sobre coxim de areia - Período 05/1986 a 05/2001	M ²	120,18	3,72		447,07
13	Reposição de paralelepípedo sobre coxim de areia - Período 05/1986 a 05/2001	M ²	183,45	4,00		733,80
14	Abertura mecanizada de valas - Dreno ETA - Período 06/1992	M ³	1.080	2,22		2.397,60
15	Reaterro mecanizado de valas sem compactação dreno ETA - Período 06/1992	M ³	1.080	0,33		356,40
TOTAL GERAL						204.080,05


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. nº 181/2001

Caçu-GO, 02 de julho de 2001.

Senhor Vereador,

Conforme solicitação verbal, estamos informando a V. Exa. os valores dos débitos junto a CELG e o Crédito desta Prefeitura com o Programa Fomentar.

O débito com a CELG é de R\$ 59.422,38 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), já descontado o crédito do ICMS/CELG.

O crédito do Fomentar desta Prefeitura é de R\$ 66.663,98 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

O que se pretende é compensar o valor da dívida com a CELG e o crédito do Fomentar pois de qualquer forma a CELG vai executar a dívida devido a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documento anexo. Maiores informações falar pessoalmente com Humberto Alves de Lima, Secretário de Finanças.

Sem mais para o momento, antecipamos a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. **DIVINO JOSÉ DE MACEDO**

DD. Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Caçu

Nesta

PRESIDÊNCIA

Goiânia, 30 de abril de 2001.

PR-0957/01

Exmo.(a) Sr.(a)
RUI ALVES MARTINS
DD. Prefeito (a) Municipal de Caçu
CAÇU-GO

Recebi em 15/05/01
Aguina

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Senhor Prefeito:

Com intuito de estabelecer uma parceria entre esse Município e esta Empresa, no sentido de equacionar o passivo existente entre ambos, a **CELG** enviou ao final do ano de 2000, um ofício onde informa o valor do débito e solicitava a sua inclusão como "Restos a Pagar" na contabilidade da Prefeitura.

No início da gestão de Vossa Excelência, foi-lhe enviado, também, correspondência de igual teor, onde renovamos o apelo para, juntos, encontrarmos uma maneira factível para a quitação da dívida, propondo, inclusive, alternativas que poderiam minimizar o impacto deste pagamento no fluxo de caixa desse Município.

Em 27/3/01, enviamos outra correspondência, onde, renovada a intenção de manter a parceria, apresentamos instrumentos jurídicos que, se formalizados, trariam benefícios para ambos os lados pois, propunha um parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses, evitando uma sangria nos cofres da Prefeitura, e iria colaborar para o equilíbrio econômico-financeiro da **CELG**.

Nesta última carta, alertamos ainda, quanto à futura situação societária da **CELG**, que deverá se efetivar proximamente, e onde negociações desta natureza poderão não apresentar a mesma flexibilidade que ora presenciemos. Por outro lado, a *Lei de Responsabilidade Fiscal* obriga os gestores públicos a receberem os créditos dos órgãos que dirigem, sob pena de não o fazendo, serem penalizados.

PR-0957/01

Assim, como não houve manifestação dessa Prefeitura e, esgotadas todas as tentativas de juntos encontrarmos a melhor solução, estamos utilizando deste expediente para NOTIFICAR esse Município, nos termos do art. 17 da **Lei nº 9427**, de 26 de dezembro de 1996, o qual transcrevemos abaixo:

“Art. 17 A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial a população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.”

E nos termos do § 1º, do art. 91 da Resolução 456/00, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quanto à necessidade de pagamento das faturas de energia elétrica que estão em atraso, sob pena de ter o seu fornecimento suspenso a partir de **15 (quinze)** dias após o recebimento desta.

Caso o Município já tenha normalizado a sua situação com a **CELG**, favor desconsiderar esta.

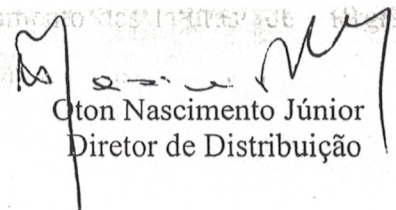
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



Clóvis de Oliveira
Presidente

A.A.O./DD-SPCM



Oton Nascimento Júnior
Diretor de Distribuição

PR-SEG/M.P.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/01, de 19-07-2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a adesão do Município de Caçu ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR e parcelamento de débito junto às empresas estatais.





Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para adesão do Município de Caçu, ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do programa FOMENTAR e sobre autorização de parcelamento de débito junto às empresas estatais CELG e SANEAGO. Esta matéria que ora é submetida à apreciação desta relatoria, após colhermos informações mais aprofundadas junto à Administração do Município, soubemos que haverá uma vinculação da receita oriunda do Estado (FOMENTAR) às despesas de pagamento das dívidas junto às Companhias de água e energia, dívidas estas que são periodicamente apuradas fazendo-se uma compensação do ICMS e dos serviços prestados pela Municipalidade às empresas estatais pelo consumo do Município dos produtos vendidos pelas mesmas empresas, ou seja, estará o Legislativo autorizando a Municipalidade a firmar acordos que irão, diretamente, cumprir as normas legalmente ordenadas, inseridas no § 1º, do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, não havendo nada que contrarie a Constituição Federal e demais leis pertinentes à matéria, somos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de julho de 2001.


Vereador **Divino José de Macêdo**
- Relator -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 29/01, de 19-07-2001.

Autoria: Prefeito Municipal

*Autoriza a adesão do Município de Caçu
Ao acordo de recebimento de seus créditos
oriundo do Programa FOMENTAR
e parcelamento de débito junto às em-
presas estatais.*

Relatório:

*O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para adesão do Município de Caçu, ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do programa FOMENTAR e sobre autorização de parcelamento de débito junto às empresas estatais CELG e SANEAGO. Para melhor analisarmos a matéria ora apresentada nos foi enviado pela CELG uma planilha da dívida do Município, onde, após a devida compensação do crédito do ICMS, ficou constatado que resta o valor de R\$ 59.422,38 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Também nos foi informado pelo Executivo e confirmado pela SANEAGO que, após a devida compensação, restou um débito para com esta empresa da ordem de R\$ 13.037,80 (treze mil, trinta e sete reais e oitenta centavos), ambos valores a serem pagos na forma apresentada no projeto de lei em análise. Constatamos também, que nos valores dos débitos não há juros, multas e correções, apenas os valores principais. Assim, não havendo prejuízo para a municipalidade, ao contrário, entendemos ser vantajoso e seguro a vinculação do crédito para o saldamento das pendências do Erário, portanto, somos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.*

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de agosto de 2001.

Ubaldo
Vereador Ubaldo Cardoso Pereira
- Relator -